



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2024-181	06/11/2024 13:15
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
RODRIGO GOMES MASSULO	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - PISO MAGISTÉRIO	
Descrição	
Of. Mens. 237/24-GPM	



Of. Mens. n.º 237/24-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de novembro de 2024.

A Sua Excelência

Senhor Sergio Alexandre Airoidi,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Autoriza o Município a pagar o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, referente ao ano de 2024”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para autorizar o pagamento do Piso Nacional do Magistério, aos professores da rede municipal de ensino, retroativo ao início do ano de 2024, referente ao reajuste de 3,62%, passando para R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para uma carga horária de 40h/s, conforme Mem. n.º 1097/2024.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela KD4Y.RNWT.VTLW.VCA9



PROJETO DE LEI N.º _____/2024

Autoriza o Município a pagar o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, referente ao ano de 2024.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o piso salarial profissional nacional, referente ao ano de 2024, para os profissionais do magistério público da educação básica, no valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para carga horária de 40 horas semanais, a fim de atender o disposto na Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2024.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de novembro de 2024.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela PWWX.AWDZ.V0AD.RXMK



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 181/2024, foi registrado através do n.º 372/2024, sob o n.º de Protocolo n.º 4034/2024, em 07 de outubro de 2024, às 13h23.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de outubro de 2024.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **HEBE.US9B.B6ZJ.K7R8**



Of. n.º 1495/2024

Santo Antônio da Patrulha, 11 de novembro de 2024.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o Projeto de Lei n.º 372/2024, que " Autoriza o Município a pagar o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, referente ao ano de 2024", o qual foi apreciado durante a 41ª Reunião Ordinária, realizada na data de 11 de novembro, junto à Sessão Legislativa de 2024, tendo sido aprovado por acordo de lideranças.

Atenciosamente,

Vereador Sérgio Alexandre Airoidi,
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALEXANDRE AIROLDI**, em 12/11/2024 às 08:56:15.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela TNWR.WJHV.9NVF.5O59



LEI N.º 10.294, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Município a pagar o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, referente ao ano de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o piso salarial profissional nacional, referente ao ano de 2024, para os profissionais do magistério público da educação básica, no valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para carga horária de 40 horas semanais, a fim de atender o disposto na Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2024.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de novembro de 2024.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C3CD.ZEN7.TBT1.XBCQ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.294, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Município a pagar o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, referente ao ano de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o piso salarial profissional nacional, referente ao ano de 2024, para os profissionais do magistério público da educação básica, no valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para carga horária de 40 horas semanais, a fim de atender o disposto na Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2024.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de novembro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:9147BABF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 14/11/2024. Edição 3953
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>